



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 31 de julho de 2023 às 17:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5010233: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMASA
03/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5010233>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

A Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Diretor Geral Douglas Costa Beber Rocha, no uso de suas atribuições legais, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento visando selecionar plano de trabalho elaborado por Organização da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar termo de colaboração, e que tenha por objeto a execução do Aprimoramento dos Serviços prestados pela EMASA, em prol da redução de perdas de recursos hídricos, através da melhoria da infraestrutura e das métricas de qualidade do serviço, com a aplicação das melhores práticas para controle de perdas e a promoção do consumo responsável, com uso de ferramentas que disponham de maior eficiência operacional, com maior otimização dos investimentos e sustentabilidade ambiental.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA, para formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de Aprimoramento dos Serviços da EMASA.

1.2. O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 1 (um) ano, passível de prorrogação, a critério da Administração Pública, desde que o prazo final não exceda a 5 (cinco) anos.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio à Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA com a elaboração de um Plano de Trabalho composto por diagnóstico e plano de ação voltados ao levantamento das informações de perfil dos usuários e possíveis

irregularidades, consumo e perdas de água, qualidade da infraestrutura utilizada, buscando a eficiência na operação, otimização de investimentos, preservação, conservação e proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

As propostas/planos de trabalhos técnicos deverão estar em consonância com as Diretrizes deste edital. Os serviços para os quais as organizações oferecerão proposta/plano de trabalho técnico estão elencados no quadro 1, que estabelece as etapas de diagnóstico, execução e ações sugeridas, bem como, o valor global para o ano de 2023. O local a serem executados os serviços está especificado no item 2.3 e está delimitado na área demarcada. As organizações poderão apresentar proposta/plano de trabalho desde que atendidas às disposições deste edital e seus respectivos anexos. Cada organização só poderá apresentar uma proposta/plano de trabalho para o serviço/modalidade elencado no quadro 1, sob pena de ser desclassificada. Os custos administrativos e indiretos devem ser considerados como taxa administrativa (BDI) com percentual máximo de 15% do valor global. Não poderão constar na proposta de plano de trabalho custos administrativos e indiretos que não estejam contidos na taxa administrativa (BDI).

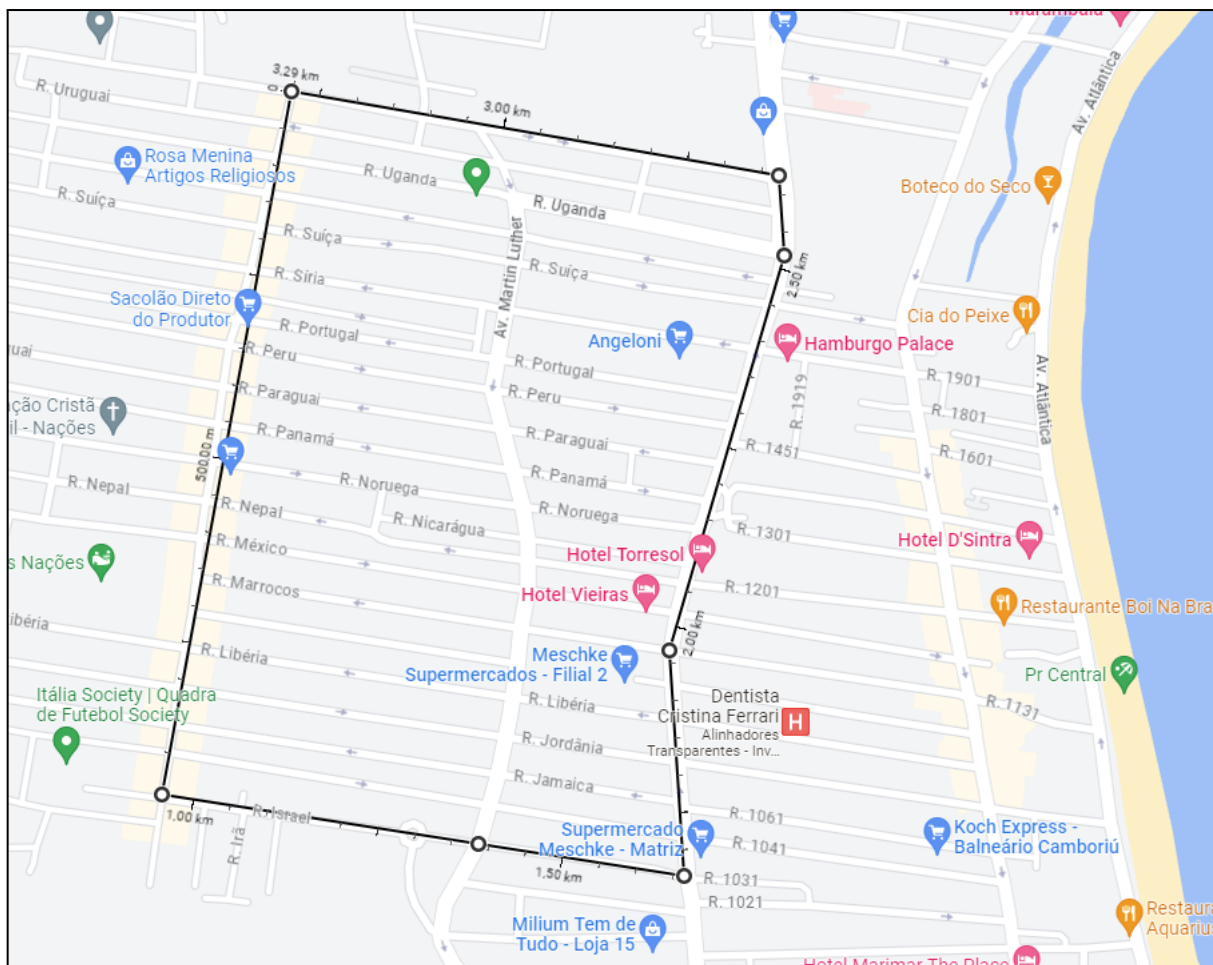
2.2 QUADRO 1:

SERVIÇOS	ATENDIMENTOS
DIAGNÓSTICO - ETAPA 1	LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES NO SETOR DESIGNADO (QUANTIDADE E PERFIL DOS USUÁRIOS, INFORMAÇÕES TÉCNICAS, PRINCIPAIS DEMANDAS, PERCENTUAL DE PERDAS DE ÁGUA E FATURAMENTO, ETC)
DIAGNÓSTICO - ETAPA 2	ANÁLISE DOS PONTOS QUE TENHAM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES (FALTA DE CAIXA PADRÃO, ERRO DE CADASTRO, ERRO DE MEDIÇÃO, FURTO DE ÁGUA, HIDRÔMETROS ANTIGOS, FALTA DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA, ETC) NO SETOR DESIGNADO (BAIRRO DAS NAÇÕES ENTRE AS RUAS PALESTINA, ISRAEL, VENEZUELA E AV. DO ESTADO)
DIAGNÓSTICO - ETAPA 3	PESQUISA SOBRE A MELHOR INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE DAS PERDAS FÍSICAS (REAIS) E NÃO FÍSICAS (APARENTES)
DIAGNÓSTICO - ETAPA 4	RELATÓRIO FINAL
EXECUÇÃO	PROPOSTA DE PLANO DE EXECUÇÃO

AÇÕES SUGERIDAS - ETAPA 1.1	ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE CADASTROS DE CONSUMIDORES
AÇÕES SUGERIDAS - ETAPA 1.2	APRESENTAÇÃO DE PROJETO SUGERIDO PARA CORREÇÃO DAS FALHAS CONSTATADAS NAS UNIDADES
AÇÕES SUGERIDAS - ETAPA 2	IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE ERROS DE MEDIÇÃO
AÇÕES SUGERIDAS - ETAPA 2.1	IDENTIFICAÇÃO E COMBATE AO FURTO DE ÁGUA
AÇÕES SUGERIDAS - ETAPA 2.2	PLANO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A REDUÇÃO DE PERDAS.
AÇÕES SUGERIDAS - ETAPA 2.3	ESTRUTURAÇÃO DE DMC (DISTRITO DE MEDIÇÃO E CONTROLE) NA ÁREA DEFINIDA
AÇÕES SUGERIDAS - ETAPA 2.4	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE PERDAS.
AÇÕES SUGERIDAS - ETAPA 2.5	ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO.
AÇÕES SUGERIDAS - ETAPA 2.6	SUBSTITUIÇÃO DOS HIDRÔMETROS VELOCIMÉTRICOS POR HIDRÔMETROS VOLUMÉTRICOS COM LEITURA REMOTA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE SOFTWARE PARA OS USUÁRIOS E DASHBOARD PARA CONTROLE
AÇÕES SUGERIDAS - ETAPA 3	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM OS RESULTADOS OBTIDOS E DEMONSTRATIVO DAS METAS ALCANÇADAS.
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO 2023 = R\$ 1.000,000,00 (Um milhão de reais)	

2.3. SETOR DESIGNADO:

O setor designado compreende a área entre a Rua Palestina, Rua Israel, Rua Venezuela e Avenida do Estado, no Bairro das Nações. (vide mapa abaixo)



3. JUSTIFICATIVA

A parceria entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a EMASA, visa a colaboração e a realização de atividades de interesse público consubstanciado na promoção de ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável, mediante celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, para a concretização de ações articuladas destinadas ao apoio técnico, desenvolvimento institucional e modernização administrativa da EMASA para implementação total e/ou parcial do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes lei de diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017.

Frente a necessidade de ampliação e melhoria dos serviços prestados pela EMASA, em consonância com as Políticas Públicas de Saneamento Básico Federal e Municipal e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, entende-se que a formalização de parceria(s), nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, com o apoio de OSC possibilitará à EMASA incorporar as melhores práticas e conhecimentos às políticas públicas e à governança política, com o objetivo de reunir, de maneira organizada e coesa, um conjunto de iniciativas para desenvolvimento e modernização da sua gestão administrativa.

A Lei Federal nº 13.019/2014, dimensão normativa do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. Para os fins desta Lei, Organizações da Sociedade Civil são associações, fundações, cooperativas sociais e organizações religiosas que atuam em prol do interesse público. As parcerias entabuladas sob amparo do MROSC representam um avanço na relação das organizações da sociedade civil com a administração pública para a garantia e a efetivação de direitos, além de estimular o desenvolvimento da gestão pública democrática e participativa.

Nesse sentido, reconhece-se que as parcerias entre Estado e sociedade civil possuem o condão de aperfeiçoar o ambiente de execução das políticas públicas, possibilitando a solução de problemas de maneira criativa, ágil e inovadora.

A celebração de parceria(s) com uma OSC trará aumento da transparência na condução dos serviços, e, como consequência, aumento da eficiência e diminuição de custos. No que se refere à gestão organizacional, em geral, a vantagem também é evidente quanto ao estabelecimento de mecanismos de controles finalísticos e definição de metas. Por isso, a colaboração de OSC é fundamental para apoiar a EMASA na implementação do novo PMSB de Balneário Camboriú.

Portanto, a justificativa e interesse público relacionados à parceria advém da necessidade do Município, através da EMASA, de garantir a ampliação e melhoria constante na prestação dos serviços de saneamento básico, em consonância com as diretrizes nacionais e Política Federal de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007, com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos 12.305/2010 – com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, e com as diretrizes estabelecidas pelo Município de Balneário de Camboriú/SC através da Lei Municipal nº 3.603/2013, de 23 de setembro de 2013.

A relevância da Parceria também é justificada em razão do crescimento constante do Município de Balneário Camboriú/SC, o que conseqüentemente requer investimentos em desenvolvimento institucional e modernização administrativa da EMASA, bem como ampliação da sua capacidade operacional no atendimento aos usuários, programas e ações socioambientais e apoio a serviços complementares, como o de gestão comercial, para possibilitar que a prestação dos serviços de saneamento básico resulte em benefícios para a população do município e seus visitantes.

Importante ressaltar que as atividades objeto da futura parceria não irão conflitar com as atividades finalísticas deste ente público e de seu quadro permanente de servidores, por não se tratar de ações e serviços rotineiros, sendo em sua maioria voltados à operacionalização dos serviços direcionados à área de apoio comercial.

Busca-se ainda, economicidade a médio e longo prazo, com a presente contratualização, através de operacionalização das ações e serviços de maneira mais assertiva, com redução de falhas na execução de serviços e do retrabalho para corrigir tais erros, em razão da estrutura a ser instituída para o desenvolvimento do Projeto, sendo certo que inicialmente os serviços ocorrerão na área demarcada, para após, ocorrer a ampliação até atingir a totalidade a que se pretende. No entanto, o trabalho a ser iniciado possui o objetivo de amostragem para avaliação, aprovação e continuidade futura em novo termo de colaboração ou termo aditivo se for o caso.

O modelo gerencial de contratualização em parceria com Organizações da Sociedade Civil prima pelos resultados, com foco na melhoria dos serviços de infraestrutura urbana, social, ambiental e sustentável, prestados à comunidade. No referido modelo, o Município, através da EMASA, assume as funções de formulação de políticas, acompanhamento de sua execução, regulação das ações e fiscalização dos resultados e metas.

4.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DIAGNÓSTICO:

4.1. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DA ÁREA DESIGNADA (BAIRRO DAS NAÇÕES/ INICIAL PALESTINA) -

Quantidade e perfil dos usuários e informações técnicas

4.2. ANÁLISE DOS PONTOS QUE TENHAM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

Relacionar dados de erros de cadastro, erros de consumo, furto de água, hidrômetros obsoletos, falta de manutenção na rede, vazamentos e extravasamentos na rede e se o local possui caixa padrão

4.3. ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA MEDIÇÃO DE PERDAS E CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Medição e Automação; Sistema Cadastral Técnico e Modelagem Hidráulica e Controle e Redução de Perdas Reais”

Realizar o diagnóstico da necessidade de novos pontos de descarga de rede de água, atualizar o cadastro de descargas de rede de água e acompanhar a execução e mensurar o volume, assim como criar procedimento adequado para a execução das descargas.

4.4. RELATÓRIO FINAL DO DIAGNÓSTICO

Deve conter a descrição do levantamento realizado, processo de avaliação utilizado, análise dos resultados obtidos, conclusões e recomendações

PLANO DE AÇÃO:

4.5. DEFINIÇÃO DE UM PLANO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS IDENTIFICADAS A PARTIR DO DIAGNÓSTICO COM METAS DE REDUÇÃO DE PERDAS.

Ações programadas, prazo de execução e objetivos a serem alcançados.

Levantamento das inovações relacionadas empregadas no Brasil, contrapondo com as tecnologias existentes e já adotadas, buscando melhor efetividade.

POSSÍVEIS AÇÕES:

4.6. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES E VISTORIAS NOS PONTOS IDENTIFICADOS NO DIAGNÓSTICO.

Levantamento das ligações de água, quantidade de economias, eventuais irregularidades e demandas dos usuários

4.7. VERIFICAÇÃO DE CAIXAS PADRÃO E CORREÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

Inspeção nos ramais onde encontra-se o cavalete e o hidrômetro, correlacionando os locais que não possuem caixa padrão instalada e, destes, os que não dispõem de livre acesso ao hidrômetro.

As caixas padrão serão necessárias para execução correta da substituição dos hidrômetros

4.8. ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE CADASTROS DE CONSUMIDORES.

Levantamento dos dados cadastrais pessoais e de ligação de água.

4.9. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LEITURA E CORREÇÃO DE EVENTUAIS ERROS.

Acompanhamento dos leituristas durante a prestação dos serviços na rota designada, checando os dados e corrigindo, quando necessário.

4.10. IDENTIFICAÇÃO E COMBATE AO FURTO DE ÁGUA.

Inspeção nas ligações de água para apurar ligações irregulares, relatando a ocorrência de qualquer anomalia observada, atentando para:

- a) hidrômetro sem os lacres ou com objeto disposto em cima do aparelho
- b) relojoaria do hidrômetro travada
- c) ligação com corte de ramal e hidrômetro registrando consumo
- d) residência sem hidrômetro

Averiguação também, do consumo de água de cada usuário, avaliando se o consumo condiz com a média, considerando a quantidade de economias.

4.11. IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETROS VOLUMÉTRICOS COM LEITURA REMOTA.

Substituição dos hidrômetros velocimétricos instalados por hidrômetros volumétricos pré equipados para a telemetria, utilizando tecnologia de comunicação lot e rede pública, bem como, disponibilização dos dados de medição em tempo real em software específico para os usuários e dashboard para acompanhamento dos dados pelo Departamento Comercial da EMASA.

4.12. ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO.

Acompanhamento dos serviços de manutenção de rede, e se estes estão sendo executados corretamente e com atenção aos prazos definidos

4.13. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE PERDAS.

Continuidade ao processo de Instalação de DMC com macro medidores

Qualquer intervenção, independentemente de afetar ou não o sistema de abastecimento de água, só poderá ser realizada mediante prévia autorização expressa da Emasa.

4.14. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL COM OS RESULTADOS OBTIDOS E DEMONSTRATIVO DAS METAS ALCANÇADAS

Deve conter a descrição das atividades desenvolvidas e um comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados, com todos os documentos que comprovem a realização das ações.

OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

Promover a autonomia, a modernização e a melhoria do sistema de abastecimento, reunindo de maneira organizada e coesa, um conjunto de iniciativas para o desenvolvimento e a modernização da sua gestão administrativa. Apresentar um panorama do desempenho do Parque de Hidrômetros local, com a contrapartida do emprego de medidores de consumo inteligente e suas estratégias de comunicação com critérios de inspeção e de aceitação, além de outras ferramentas que tenham eficiência operacional e que levem à otimização dos investimentos e à sustentabilidade dos serviços.

5.2. Objetivos Específicos

- Identificação e execução de ações de redução de perdas de recursos hídricos;
- Análise do impacto do gerenciamento do consumo local de água, perdas reais, perdas físicas e não físicas ou aparentes, principalmente, as não contabilizadas devido as irregularidades ou deficiências de infraestrutura;
- Levantamento e combate às fraudes e ligações clandestinas;
- Adoção de estratégias de correção das irregularidades de medição de consumo;
- Modernização do parque de hidrômetros, através da aquisição de hidrômetros volumétricos com a tecnologia de telemetria, alinhado com as ações de redução e controle de perdas;

5.3. Vigência do Termo:

Os Termos de Colaboração a serem celebrados terão início na data de sua assinatura, pelo Diretor Geral, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por Termo Aditivo ou por Apostilamento, conforme outorga Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

5.4. Abrangência: A área de atividade deve ser delimitada dentro dos limites demarcados no item 2.3, sem necessariamente ocupar a área total. No entanto, é imprescindível que a área exata a receber a intervenção seja previamente aprovada pela Emasa.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, inscritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/EMASA, através do Protocolo Eletrônico disponível no site da EMASA.

COMISSÃO DE SELEÇÃO,

7.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

7.2 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	31/07/2023
02	Envio de Proposta/plano de trabalho	30 dias após a publicação do Edital
03	Avaliação das Proposta/plano de trabalhos pela Comissão de Seleção	até 15 dias após o envio de planos de trabalho
04	Divulgação do resultado preliminar	até 5 dias após a avaliação das propostas
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	até 5 dias após a divulgação do resultado preliminar
06	Prazo para julgamento dos recursos	até 10 dias após o prazo de interposição de recursos
07	Homologação e publicação do resultado definitivo	até 10 dias após o prazo de julgamento dos recursos

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das proposta/plano de trabalhos, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O Edital será amplamente publicado no Diário Oficial do Município e divulgado em página do sítio eletrônico oficial da EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no site da EMASA, <https://www.emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes>,

com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das proposta/plano de trabalhos, contado da data de publicação do Edital.

8.4 Etapa 2: Envio das proposta/plano de trabalhos/Plano de trabalho pelas OSCs

8.4.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados pelas OSCs, e deverão ser protocolados através do Protocolo Eletrônico disponível no site da EMASA, <https://www.emasa.com.br/emasa/aceso-rapido/protocolo-eletronico> (Chamamento Público Edital 01/2023/Envio de plano de trabalho

8.4.2. O Plano de Trabalho, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC, preferencialmente com assinatura digital.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

8.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas/planos de trabalho pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas/planos de trabalhos apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta/plano de trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. As propostas/planos de trabalhos deverão conter informações que correspondam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

8.5.3. A avaliação individualizada de cada OSC e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) Adequação Técnica	1) Plano de trabalho com a melhor especificação técnica	- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) . - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 1,5 pontos). - Atende parcialmente	2

		<p>face ao Referencial Técnico (de 1,0 ponto)</p> <p>.</p> <p>- Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,5 ponto).</p> <p>- Não atende face ao Referencial Técnico (0,0).</p>	
	<p>2) Capacidade Técnica Operacional</p>	<p>- Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos) .</p> <p>- Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 1,5 pontos).</p> <p>- Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (de 1,0 ponto)</p> <p>.</p> <p>- Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,5 ponto).</p> <p>- Não atende face ao Referencial Técnico (0,0).</p>	2

	3) Adequação da proposta aos objetivos do plano de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> - Atende completamente face ao Referencial Técnico (1,0 ponto). - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 0,75 pontos). - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (de 0,5 ponto). - Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,25 ponto). - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0). 	1
(B) Metas de Redução de Perdas	4) Informações sobre as ações, metas e indicadores de medição dos resultados	<ul style="list-style-type: none"> - Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos). - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 1,5 pontos). - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (de 1 ponto). - Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,5 pontos). - Não atende face ao Referencial Técnico 	2

		(0,0).	
	4)Atividades para o alcance dos objetivos e resultados – cronograma de atividades.	<ul style="list-style-type: none"> - Atende completamente face ao Referencial Técnico (2,0 pontos). - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 1,5 pontos). - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (de 1,0 pontos). - Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,5 pontos). - Não atende face ao Referencial Técnico (0,0). 	2
(C) Custo do investimento no plano de trabalho	Quanto menor o investimento, maior a nota	<ul style="list-style-type: none"> - Atende completamente face ao Referencial Técnico (1,0 ponto). - Atende satisfatoriamente face ao Referencial Técnico (de 0,75 pontos). - Atende parcialmente face ao Referencial Técnico (de 0,5 ponto). - Atende minimamente face ao Referencial Técnico (de 0,25 ponto). 	1

		- Não atende face ao Referencial Técnico (0,0).	
Pontuação Global	Máxima		10

8.5.4. Serão eliminadas aquelas propostas/planos de trabalhos/planos de trabalho:

- cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), ou (C);
- que estejam em desacordo com o Edital;
- cuja taxa de administração (BDI) for acima de 15% do valor global; ou
- cujo valor global estiver acima do valor global previsto no quadro 1 deste Edital.

8.5.5. As propostas/planos de trabalhos não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas/plano de trabalhos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que possua a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Persistindo o empate, será vencedora aquela com mais tempo de execução do serviço considerando o período anterior à tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, o serviço similar e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.7. Deverão ser priorizadas as entidades ou organizações de assistência social que possuem a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme parágrafo 1º do Artigo 3º da Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

8.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio oficial da Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA na internet <https://www.emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes> e no diário oficial de circulação no Município, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7 Etapa 5: Do recurso contra o resultado preliminar e prazo para julgamento.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção conforme datas e prazos estabelecidos neste edital. Os recursos deverão ser *protocolados* no protocolo na página oficial da EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO

CAMBORIÚ, no site da EMASA (<https://www.emasa.com.br/emasa/acesso-rapido/protocolo-eletronico>) (Chamamento Público Edital 01/2023/recurso

8.8 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial e publicará no Diário Oficial de circulação no Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, por meio de publicação no Diário Oficial e apresentação dos documentos exigidos de acordo com EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/EMASA, através do Protocolo Eletrônico disponível no site da EMASA. O procedimento obedecerá ao disposto na legislação de regência, Lei nº 13.019/2014.

9.1.1. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada.

9.2. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

9.3. Análise do plano de trabalho realizado pela administração pública. Para tanto, a administração pública poderá solicitar ajustes do plano de trabalho.

9.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta/plano de trabalho apresentada pela OSC e realizados os ajustes, caso houver, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

9.3.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta/plano de trabalho por ela apresentada.

9.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.3.3.1 A OSC deve apresentar a apresentar a comprovação de que possui capacidade técnica e operacional, por meio dos seguintes documentos: 1) comprovante de inscrição da entidade no Conselho Profissional competente para fiscalizar as atividades desenvolvidas pela OSC que sejam relacionadas com a área objeto deste chamamento, quando pertinentes a profissões regulamentadas; 2) atestado de capacidade técnica firmado por entidade de direito público ou privado, emitido em favor da pessoa jurídica da OSC postulante a este chamamento, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com a área objeto deste chamamento; 3) atestado de responsabilidade técnica por execução de atividades relacionadas à área objeto deste chamamento, emitido em favor de responsável técnico integrante do quadro da OSC, devendo o atestado estar registrado no Conselho Profissional competente nos casos em que a legislação assim exigir, acompanhado de comprovação do vínculo entre a OSC e o aludido responsável técnico, por meio de cópia de contrato de prestação de serviços, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou demonstração de eleição para função estatutária pertinente, ou registro válido junto ao Conselho Profissional competente;

9.4. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias a serem discriminadas no Termo de Colaboração.

10.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto na Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

10.2.1 O cronograma de desembolso levará em consideração a fonte de custeio, bem como a apresentação mensal de relatório de execução de atividades e anexos.

10.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (incisos I a III do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho desde que atenda as Resoluções do CNAS, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com salário, encargos trabalhistas e sociais;
- b) materiais de consumo pertinentes ao desenvolvimento do serviço e
- c) serviços.

10.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da prestação de contas de parcela, da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial na internet, <https://www.emasa.com.br/emasa/licitacoes/licitacoes>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das proposta/plano de trabalhos, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data limite para envio das proposta/plano de trabalhos, por petição dirigida ou protocolada no sítio eletrônico, (<https://www.emasa.com.br/emasa/ acesso-rapido/protocolo-eletronico Impugnação/pedido>) de esclarecimentos

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data-limite para envio da proposta/plano de trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das proposta/plano de trabalhos ou o princípio da isonomia.

11.3. O Diretor Geral da EMASA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas/plano de trabalhos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12. DOS ANEXOS AO EDITAL

12.1 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os anexos que o compõem.

Anexo I- Minuta de Termo de Colaboração.

Balneário Camboriú, 31 de julho de 2023

Douglas Costa Beber Rocha
DIRETOR GERAL DA EMASA

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO _XX /2023

Termo de Compromisso que entre si celebram a EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Quarta Avenida, 250, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.854.402/0001-00, em conjunto denominados "PARCEIROS", representada neste ato, pelo Diretor Geral Sr. Douglas Costa Beber Rocha, inscrito no CPF sob nº. 985.177.830-34, residente e domiciliado na Rua Alvim Bauer, nº 280, Ap. 202, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, e de outro lado a empresa _____, estabelecida a _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato, pelo seu presidente Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado _____, na cidade de _____, inscrito no CPF sob nº _____, mediante as Cláusulas e condições seguintes:, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente, EMASA e a Organização da Sociedade Civil – OSC, respectivamente, tendo em vista a constante no processo administrativo nº _____/2023, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 8.489, de 23 de fevereiro de 2017, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o aprimoramento dos Serviços prestados pela EMASA, em prol da redução de perdas de recursos hídricos, através da melhoria da infraestrutura e das métricas de qualidade do serviço, com a aplicação das melhores práticas para controle de perdas e a promoção do consumo responsável, com uso de ferramentas que disponham de maior eficiência operacional, com maior otimização dos investimentos e sustentabilidade ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO

Paz parte deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho a ser executado pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

Em conformidade com o art. 42 da Lei nº 13.019, a parceria celebrada com vigência superior a 01 (um) ano, sempre que possível, deverá ser monitorada e avaliada por meio de pesquisa de satisfação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA repassará a Organização da Sociedade Civil, _____, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada de R\$ XXXXXXXXXXXXX (discriminar o valor mensal do recurso a ser repassado para a organização da Sociedade Civil – OSC), conforme cronograma físico financeiro apresentado no Plano de Trabalho.

A dotação orçamentária para custeio do presente instrumento será:

Unidade Orçamentária:

Unidade Gestora:

Função:

Subfunção:
Programa:
Natureza da Despesa:
Destinação de Recurso:
Valor da Despesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA para a execução deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aberta exclusivamente para gestão do termo de colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesa efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não serão admitidos pagamentos em espécie nos termos do artigo 31 do Decreto 8489/2017.

PARÁGRAFO OITAVO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO NONO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor global da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa e receber autorização expressa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - Quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Assessoria Jurídica, do Controle Interno e autorização do Diretor Geral da EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas

realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação da Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XX. Comunicar à Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMASA

A Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de

Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

XII. registrar a Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA indicará servidores para compor comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto, através de portaria específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Ente Público, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a entrega da prestação de contas da parcela ou da execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologa ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado à Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

As prestações de contas dos recursos repassados e das metas alcançadas, relativas ao Termo de Colaboração, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, composta dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Termo de Colaboração, informando período, parcela e valor;
- Extrato bancário original das contas correntes (principal e de provisão), de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;
- Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em

- original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados, ainda, das medições assinadas por engenheiro e atestadas pelo setor competente do CONTRATADO;
- d) Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
 - e) Demonstrativo de receita e de despesa;
 - f) Demonstrativos das movimentações bancárias de contas específicas de movimentação, aplicação e de provisionamento de obrigações trabalhistas;
 - g) Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
 - h) Em destaque: cópia da folha de pagamento do mês em questão, cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);
 - i) Em destaque: contas de fornecimento de água, energia elétrica e telefonia do mês imediatamente anterior;
 - j) Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;
 - k) Certidões negativas de débitos em face do INSS e do FGTS;
 - l) Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o programado e o efetivamente realizado;
 - m) A OSC dentro dos seus custos indiretos (Despesas Administrativas), pode ser assessorada para o desenvolvimento e instrumentalização de recursos técnicos, para elaboração e apresentação da Prestação de Contas e nos Controles Internos, que resultem em mecanismos de eficiência, eficácia e efetividade das ações e atividades previstas no Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Mensal, a ser apresentada até o 30º dia subsequente ao repasse do recurso financeiro para gestão do objeto deste Termo de Colaboração.
- b) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Controle Interno da Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. Os gastos indiretos e administrativos, inclusive com gestores da entidade, deverão estar contidos na taxa administrativa (BDI) que não poderá superar 15% do valor global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e devem observar os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC ou encerramento da parceria, esta deverá transferir a propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) O Estado apresentou razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade da Empresa Municipal de Água e Saneamento - EMASA de arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II – À EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:

- d) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;
- e) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- f) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar o Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 8.489/2017 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro de Balneário de Camboriú/SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Balneário de Camboriú – Santa Catarina, _____ de _____ de 2023.

Contratante

OSC

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9570-5C6C-4502-764F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA (CPF 985.XXX.XXX-34) em 31/07/2023 14:35:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/9570-5C6C-4502-764F>